

Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 04/2019.

Contrato de Prestação de Serviços

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Paiva**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84- Centro- 36.195-000, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Presidente **Fabiana de Souza Brandão**, brasileira, casada, servidora pública municipal, nascida no dia 18 de janeiro de 1984, filha de José Dias Brandão e Maria Aparecida de Souza Brandão, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 13.246.247, SSP/MG e do CPF nº. 059.498.326-63, residente e domiciliada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, nº 776, Centro, no município de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de outro como **CONTRATADO, EVERTON DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 21 de janeiro de 1985, filho de Raimundo Pereira do Carmo e Maria Inês F. da Silva Pereira, portador da Cédula de Identidade da Polícia de Minas Gerais nº. MG – 15.457.171 e CPF nº. 073.341.996-85, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira de Paiva, nº 87 – Bairro Centro, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, CEP: 36.195-000, tendo entre si justo e acertado o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços no Cargo de Motorista, de conformidade com o Anexo I, do quadro permanente de Servidores do Legislativo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor contratual e Forma de Pagamento:

2.1 – Pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá mensalmente, da CONTRATANTE, a importância de R\$ 1.118,39 (mil, cento e dezoito reais e trinta e nove centavos), que lhe será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

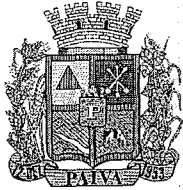
3- CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 – O prazo de validade do presente contrato será do dia 02 de janeiro de 2019 e com término no dia 31 de março de 2019, tendo em vista a possibilidade de provimento do cargo através de concurso público.

4- CLÁUSULA QUARTA – Recurso

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente e dotação orçamentária própria.

5- CLÁUSULA QUINTA – Do local da prestação dos serviços



Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 04/2019.

5.1 – O contratado prestará seus serviços à contratante, no seu endereço constante no preâmbulo do presente contrato, sede da Contratante, todos os dias úteis, perfazendo a carga horária de trinta horas semanais, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 1207/2017.

6- CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual

6.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazo;
- c) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço.
- e) – outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Contratante;

6.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3 – A rescisão do contrato será:

- a) – determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos relacionados nas alíneas A à E item 6.1;
- b) – amigável por acordo entre as partes;
- c) – judicial.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão do contrato

7.1 – O Contratado não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem ordem expressa e escrita da Contratante.

8 – CLÁUSULA OITAVA – Execução do Contrato

8.1 – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2 – O contratado é responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

8.3 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9 – CLÁUSULA NONA – Do Reajuste

O valor deste Instrumento será reajustado de acordo com o percentual concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Paiva.



Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 04/2019.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A Divisão de Contabilidade processará a retenção na fonte dos encargos referentes ao INSS, Imposto de Renda, caso incida, e outros incidentes ou venham incidir sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato.

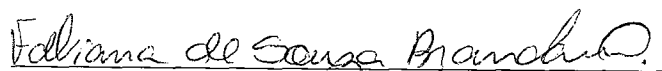
10.2 – O contratado deverá apresentar junto ao documento fiscal os comprovantes de eventual isenção ou redução de base de cálculo a que tenha direito em relação aos encargos previstos no item 10.1.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justos e contratados, assinam as partes o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

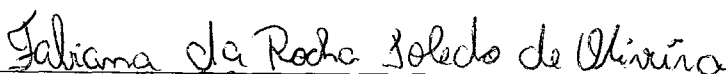
Paiva (MG), 02 de janeiro de 2019.

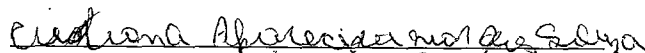


Fabiana de Souza Brandão
Presidente da Câmara



Everton da Silva Pereira
Contratado

Testemunhas: 
CPF- 119 325 036 05


CPF- 094 776 196 98

